



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1907, DE 5 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se estabelecido o Hospital Regional de Guajará-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Guajará-Mirim, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se edificado o Hospital Regional daquele município, localizado na Avenida Marechal Deodoro, s/nº, Setor 01, Quadra 91, Lote Único.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao Hospital Regional de Guajará Mirim, e acha-se inscrito no Livro nº 3 das transcrições das transmissões, fls nº 9, nº de ordem 37, com as seguintes confrontações: Norte: Avenida Santos Dummont; Leste: Avenida Antônio Correia da Costa; Sul: Avenida Marechal Cândido Rondon e Oeste: Avenida Marechal Deodoro.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador